

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004727-07.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Outros Feitos Não Especificados - Obrigações

Requerente: Angela Maria Raymundo Spinelli

Requerido: Gilberto Rugiero

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Considerando o bloqueio on line levado a efeito nos autos, cujo valor já foi levantado pela exequente e, não tendo sido apresentado outros requerimentos, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas eventuais custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.C.

São Carlos, 21/07/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA